



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. Professor Mario Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP: 30575-180, Belo Horizonte - Minas Gerais

2513-5130 [pre@ifmg.edu.br](mailto:pre@ifmg.edu.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012 PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO/IFMG/SETEC/MEC, DE 05 DE JUNHO DE 2012.**

Institui normas para a elaboração e atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação Tecnológica, Licenciatura e Bacharelado do IFMG.

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG e de acordo com o §1º do artigo 10 do Regimento de Ensino, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos, presenciais e a distância, de Graduação Tecnológica, Licenciatura e Bacharelado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

Parágrafo único. A proposição de projetos pedagógicos de novos cursos e a atualização de projetos de cursos em andamento deverão seguir as normas contidas nesta Instrução Normativa e também o documento “Orientações para Elaboração e Atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do IFMG”, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

#### Dos Fundamentos Legais

Art. 2º Esta regulamentação fundamenta-se nos parâmetros legais definidos pelas seguintes legislações:

I - Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

II - Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

III - Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;

IV - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG – PDI;

V - Portaria MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, reeditada em 29 de dezembro de 2011, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições;

VI - Resolução CNE/CP n.º 3, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;

VII - Resolução CNE/CP n.º 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

VIII - Resolução CNE/CP n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

IX - Resolução CNE/CP N.º 1, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura;

X - Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

XI - Parecer CNE/CES nº 8/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

XII - Parecer CNE/CES nº 583, de 4 de abril de 2001, que dispõe sobre a orientação para as diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação;

XIII - Parecer CES 277/2006, que versa sobre nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação;

XIV - Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, guia que organiza e orienta a oferta de cursos superiores de tecnologia, inspirado nas diretrizes curriculares nacionais e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e as expectativas da sociedade;

XV - Instrumentos para autorização, renovação e reconhecimento dos cursos, publicados pelo INEP, disponíveis no site <http://portal.inep.gov.br/superior-condicoesdeensino-manuais>; e

XVI - Demais legislações pertinentes à educação tecnológica.

## CAPÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

### Seção I

#### **Da Caracterização do Projeto Pedagógico de Curso**

Art. 3º O Projeto Pedagógico de Curso - PPC é um instrumento fundamental para nortear e definir a organização das práticas pedagógicas propostas para o curso, com vistas a garantir a qualidade do ensino, devendo ser construído de forma coletiva, democrática e em conformidade com as finalidades e normas institucionais e com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos do Projeto Pedagógico de Curso**

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso tem como finalidade:

I - sistematizar a constituição de novos cursos, especialmente no que se refere à concepção, estrutura e procedimentos de avaliação dos cursos de graduação tecnológica, licenciatura e bacharelado;

II - organizar didática e metodologicamente os cursos de graduação tecnológica, licenciatura e bacharelado, estabelecendo os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos pelo corpo docente e equipe de ensino; e

III - proporcionar maior qualidade no processo ensino-aprendizagem.

## **Seção III**

### **Da Formatação do Projeto Pedagógico de Curso**

Art. 5º O Projeto Pedagógico de Curso deverá ser formatado observando-se os seguintes padrões:

I - fonte Times New Roman, tamanho 12;

II - espaçamento entre linhas de 1,5 cm;

III - alinhamento justificado;

IV - margem esquerda e superior de 3 cm, margem direita e inferior de 2 cm;

V - títulos em negrito e caixa alta e subtítulos em negrito e iniciais maiúsculas;

VI - parágrafo sem margens com espaçamento de 6 pts.; e

VII - outros critérios para apresentação gráfica de trabalhos técnicos constantes das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## **Seção IV**

### **Da Estrutura do Projeto Pedagógico de Curso**

Art. 6º O Projeto Pedagógico de Curso deverá conter a seguinte estrutura:

I. Elementos Pré-Textuais:

- a) capa;
- b) folha de rosto;
- c) sumário; e
- d) dados do curso.

## II. Elementos Textuais:

- a) contextualização da instituição;
- b) concepção do curso;
- c) estrutura do curso;
- d) procedimentos de avaliação;
- e) considerações finais; e
- f) referências bibliográficas.

## III. Elementos Pós-Textuais:

- a) apêndices; e
- b) anexos.

### **Subseção I** **Dos Elementos Pré-Textuais**

Art.7º Os elementos Pré-Textuais deverão ser elaborados de acordo com a seguinte estrutura:

#### I - Capa, contendo:

- a) apresentação da logomarca do Instituto, centralizada e na parte superior da página;
- b) nome do Ministério da Educação, em caixa alta e centralizado;
- c) nome da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, em caixa alta e centralizado;
- d) nome do Instituto, em caixa alta e centralizado;
- e) nome do *campus*, centralizado;
- f) título do documento, com fonte 16, em negrito e em caixa alta; e
- g) cidade e ano, centralizados e na parte inferior da página.

## II - Folha de Rosto, contendo:

- a) apresentação da logomarca do Instituto, centralizada e na parte superior da página;
- b) nome do Ministério da Educação, em caixa alta e centralizado;
- c) nome da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, em caixa alta e centralizado;
- d) nome do Instituto, em caixa alta e centralizado;
- e) nome do *campus* centralizado;
- f) relação nominal dos dirigentes da área do ensino alinhada à esquerda e com o nome dos cargos em negrito;
- g) relação nominal dos integrantes do Colegiado de Curso, alinhada à esquerda e com o nome das funções em negrito; e
- h) relação nominal do Núcleo Docente Estruturante – NDE, alinhada à esquerda e com o nome das funções em negrito.

III - Sumário, com títulos e subtítulos que compõem o texto, acompanhados das respectivas páginas.

## IV - Dados do Curso, contendo:

- a) denominação do curso;
- b) modalidade oferecida, tecnólogo, licenciatura ou bacharelado;
- c) título acadêmico conferido;
- d) modalidade de ensino, presencial ou a distância;
- e) regime de matrícula, anual ou semestral;
- f) tempo de integralização;
- g) carga horária mínima;
- h) número de vagas oferecidas por processo seletivo;
- i) turno de funcionamento, manhã, tarde, noite ou integral;
- j) endereço do curso;
- k) forma de ingresso; e
- l) atos legais de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.

## **Subseção II**

### **Dos Elementos Textuais**

Art. 8º Em “Contextualização da Instituição”, deverá ser apresentado o perfil institucional do IFMG com os seguintes itens:

- I - as finalidades do Instituto, conforme art. 6º da Lei nº 11.892/2008;
- II - o histórico do *campus*; e
- III - as áreas oferecidas no âmbito da graduação e da pós-graduação, áreas de atuação na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso.

Art. 9º A “Concepção do Curso” deverá se constituir de:

- I - Apresentação do Curso;
- II - Justificativa;
- III - Princípios Norteadores do Projeto;
- IV - Objetivos do Curso;
- V - Perfil do Egresso;
- VI - Formas de Acesso ao Curso; e
- VII - Representação Gráfica de um Perfil de Formação.

Art. 10. A “Estrutura do Curso” deverá descrever:

- I - Regime Acadêmico e Prazo de Integralização Curricular;
- II - Organização Curricular;
- III - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores;
- IV - Metodologia de Ensino;
- V - Modos da Integração entre os Diversos Níveis e Modalidades de Ensino;
- VI - Integração com as Redes Públicas de Ensino, para os cursos de licenciatura;
- VII - Serviços de Apoio ao Discente;
- VIII - Certificados e Diplomas;
- IX - Administração Acadêmica do Curso;
- X - Formas de Participação do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

- XI – Infraestrutura;
- XII - Estratégias de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação Tecnológica; e
- XIII - Estratégias de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável e ao Cooperativismo.

Art. 11. O item “Procedimentos de Avaliação” deverá versar sobre o sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, bem como sobre o sistema de avaliação do projeto do curso.

Art. 12. O item “Considerações Finais” expressa a síntese do Projeto Pedagógico do Curso e deverá destacar a necessidade de o PPC ser continuamente revisado, especialmente a cada ciclo avaliativo, tendo em vista a necessidade de melhoria e reestruturação do curso bem como a reorganização do plano de ensino com devida adequação das ementas aos objetivos, conteúdos e metodologias utilizadas, consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 13. No item “Referências bibliográficas”, deverão ser relacionadas as referências que subsidiaram a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, as quais deverão estar em conformidade com as normas da ABNT.

### **Subseção III**

#### **Dos Elementos Pós-Textuais**

Art. 14. Constituem elementos Pós-Textuais:

I - apêndices, os quais são documentos escritos pelo próprio *campus*, como os documentos de orientação para a realização do Estágio Supervisionado, para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, regulamentação do Colegiado do Curso e regulamentação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; e

II - anexos, os quais são cópias de documentos escritos por terceiros pertinentes ao projeto, tais como Diretrizes Curriculares do curso, resoluções, portarias, etc.



## Seção V

### Do Fluxo dos Projetos Pedagógicos de Cursos

Art. 15. Para alterar os projetos pedagógicos de cursos em andamento, os *campi* deverão realizar os seguintes procedimentos:

I - o Coordenador de Curso, considerados os debates e resoluções emanados do Núcleo Docente Estruturante – NDE relativamente ao Projeto Pedagógico, deverá submeter a proposta de alteração do mesmo ao Colegiado de Curso;

II – o Colegiado de Curso julgará a pertinência das alterações e, sendo estas aprovadas, deverá refazer o Projeto Pedagógico do Curso;

III - o Projeto Pedagógico do Curso deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino do *campus*, que deverá fazer uma avaliação da viabilidade técnica, legal e pedagógica, para emitir seu parecer sobre o deferimento ou indeferimento da atualização;

IV - em caso de indeferimento, a Diretoria de Ensino emitirá parecer justificando sua decisão e o encaminhará ao Colegiado de Curso para revisão ou arquivamento da proposta de alteração;

V - em caso de deferimento, a Diretoria de Ensino encaminhará o Projeto Pedagógico de Curso atualizado ao Setor de Registro e Controle Acadêmico do *campus* e à Pró-Reitoria de Ensino;

VI - no encaminhamento do Projeto Pedagógico de Curso atualizado à Pró-Reitoria de Ensino, as alterações realizadas deverão ser explicitadas e justificadas.

Parágrafo único. Para elaboração de projeto pedagógico de cursos recém-criados, os *campi* deverão obedecer aos incisos III, IV e V deste artigo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Cumpre ao Colegiado de Curso a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, destacando-se a sua autonomia na redação e implementação do mesmo, observados os fundamentos legais e a padronização estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos, após sua revisão conforme esta Instrução Normativa, deverão ser disponibilizados nos portais da internet do *campus* e do instituto, observado o disposto na Lei 12.527/2011 e no Decreto 7.724/2012.

Art. 18. Os *campi* terão o prazo máximo de 5 (cinco) meses, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para revisarem seus Projetos Pedagógicos de Curso de acordo com o disposto neste documento.

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

Prof. Washington Santos Silva  
Pró-Reitor de Ensino – Port. 730 de 26/08/2011  
Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia de Minas Gerais